



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202012110025 – DL/CPL/PMM**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020120141 - SEMOURB/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA ULTRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3073053 - SSP/PA e do CPF nº 585.722.362-87, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada na Av. das Palmeiras, s/n, Bairro Centro, cidade de Moju, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº **24.626.454/0001-30**, neste ato representado por **ALDEMIRO MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 5072389-SSP/PA, e do CPF nº 005.425.142-73, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202012110025 – DL/CPL/PMM**, com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU – PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202012110025 – DL/CPL/PMM**.

**CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35



- 4.1. O prazo para o início da prestação dos serviços deverá ser imediato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela fiscalização do Contrato, considerando o local, horário, forma e especificação dos serviços, descritos conforme Memorial Descritivo e Cronograma de Execução, peças anexas e indivisíveis deste Contrato.
- 4.2. Os serviços devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.3. A licitante fará o controle dos serviços executados por meio de requisições/ordens de serviço, as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte/entrega/prestação até/no o local determinado pela Contratante.
- 4.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra, são de responsabilidade do fornecedor, de modo a não incidir nenhum custo adicional e eventual a contratante.
- 4.6. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições/ordem de serviço as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.7. O objeto e todos os materiais utilizados em decorrência do seu fornecimento ofertados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.
- 4.8. Quando da disponibilização do objeto, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.9. Atender todas as demais especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, parte integrante e indivisível deste Contrato.

#### CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 441.386,40 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)** e global de **R\$ 2.648.318,40 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)**, conforme proposta de preço apresentada e eleita o menor preço, anexa cópia a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Ficam designados os servidores: **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Arquiteto e Urbanista CAU nº A87095-1 e **EDMILSON SOUZA**, Engenheiro Civil CREA/PA nº 151608875-1, como fiscais Nomeados vinculados ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202012110025 – DL/CPL/PMM**, bem como observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

**7.1.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, em parcela mensal, mediante atesto pela efetiva execução mensal dos serviços, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato e emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

**7.2.** O cumprimento do objeto deverá ser feito mediante termo próprio, lavrado pelo Fiscal de Contrato.

**7.3.** A fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho, bem como ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

**7.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a extensão de prazo, conforme preceitua o Art. 24 da mesma Lei, base legal desta contratação.

**8.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**8.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**8.4.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**8.5.** Se tais alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

**Órgão:** 10 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo

**Unidade Orçamentária:** 01 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo

**Atividade:** 17.512.0004.2.043 Limpeza Pública (Manutenção e Ampliação)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.00 – Recursos Ordinários

**9.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. DA CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

**10.1.2.** Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

**10.1.3.** Efetuar, em dia, o pagamento a **CONTRATADA** pelos serviços atestados e executados.

#### **10.2. A CONTRATADA compromete-se a:**

**10.2.1.** Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

**10.2.2.** Responder pela qualidade e garantia dos serviços, materiais e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202012110025 – DL/CPL/PMM, Termo de Referência e Anexos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

**10.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

**10.2.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE**

**11.1.** A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

**12.1.** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

**CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (Seis) meses, a partir da data de sua assinatura, vedada prorrogação, na forma da disposição legal base da contratação.

**CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário dos Municípios - FAMEP, Transparência Municipal e mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, 31 de Dezembro de 2020.



  
**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35

---

*Antonio José de Almeida*  
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
CONTRATANTE

*Aldemiro Marcel dos Santos*  
ULTRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Liliane Silva*

Nome: *1937828*

Cl:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

Cl: